



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE VERTEBRADOS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados (PPGBV), da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação – PROPPG e desenvolve suas atividades sob a responsabilidade acadêmica do Departamento de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados oferece curso de Mestrado e Doutorado *stricto sensu*, na área de concentração Zoologia, Biodiversidade e Conservação de Vertebrados, com três linhas de pesquisa:

- I - Zoomorfologia de grupos neotropicais
- II - Conservação e Comportamento de Vertebrados

Art. 3º - Além do objetivo geral expresso no art. 3º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução n.º. 03, de 14 de junho de 2013, do Conselho Universitário, o Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados terá como objetivos específicos:

- I - desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração e linhas de pesquisa previstas no art. 2º deste Regulamento, em nível de mestrado e doutorado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;
- II - contribuir, de forma efetiva, na formação de pessoal qualificado para atuar nas atividades de pesquisa, extensão e ensino superior, bem como para atuar nos setores público e privado, na área de concentração e nas linhas de pesquisa oferecidas;
- III - desenvolver projetos que contribuam para a formação de profissionais de outras áreas de conhecimento que mantêm interfaces com a área de biologia de vertebrados.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados será constituído:

- I - 3 (três) docentes contemplando as duas áreas de concentração do Programa, conforme previsto no art. 91, III, do Estatuto da Universidade;
- II - por representante discente, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Os representantes docentes de que se refere este artigo serão eleitos pela Assembleia, dentre os professores permanentes do Programa, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 2º - O representante discente, regularmente matriculado no Programa, será indicado pelo respectivo órgão de representação estudantil ou, ante a omissão deste, pelos alunos matriculados no Programa.

Art. 5º - O Colegiado do Programa será presidido por um coordenador, cuja designação se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O mandato do coordenador será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado período de substituição temporária ou de complementação de mandato, conforme previsto no art. 92, § 1º, do Estatuto da Universidade.

§ 2º - O mandato dos membros de colegiado será de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 90, parágrafo único, do Estatuto da Universidade.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do art. 190, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no art. 93 do Estatuto da Universidade e no art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Compete ao coordenador gerenciar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no art. 95 do Estatuto e no art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 8º – O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no art. 26, I, do mesmo Estatuto.

Parágrafo único – A prova escrita de conhecimentos, prevista no inciso III do Art. 20 do Estatuto da Carreira Docente, versará sobre temas definidos no Edital.

Art. 9º - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se permanente o profissional integrante da carreira docente, que compõe o núcleo principal de professores do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de doutorado, mestrado e de iniciação científica.

§ 2º - Considera-se colaborador o profissional integrante da carreira docente que, embora faça parte do corpo docente do Programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere a §1º deste artigo.

§ 3º - Considera-se visitante o professor assim definido no art. 26, § 1º, I, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

§ 4º - Para ser admitido como visitante o professor deverá:

- I - ser portador da titulação mínima de doutor;
- II - comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10 – O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do Programa se fará em consonância com o disposto no art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Art. 11 – Atendido ao disposto no art. 8º deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador do Programa será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo professor, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 – O credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 13 – A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação do Colegiado, a qualquer momento, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 14 – Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender os seguintes requisitos

I – ser portador da titulação mínima de doutor;

II – desenvolver projetos de pesquisa financiados por órgãos nacionais ou internacionais ;

IV – comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa;

V – atuar como orientador de dissertações desenvolvidas no Programa;

Art. 15 - Para ser credenciado como professor colaborador, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

I – ser portador da titulação mínima de doutor;

II – desenvolver atividades de ensino e pesquisa no Programa.

Art. 16 – Para se proceder ao descredenciamento ou ao não credenciamento de professor permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º - O descredenciamento ou o não credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será solicitado pelo Colegiado, quando:

I - o professor manifestar interesse em ser descredenciado ou de se desligar do corpo docente do Programa;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - a manutenção do credenciamento ou o recredenciamento não for recomendado, a critério do Colegiado, por não atender o professor permanente ou colaborador ao disposto, respectivamente, nos arts. 14 e 15 deste Regulamento;

III - o professor não atender, em tempo hábil, às solicitações formais do Coordenador quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - não apresentar produção científica nos moldes exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação e regulamentado pelo Colegiado;

V - o professor demonstrar desinteresse pelo bom funcionamento do Programa ou ensejar, reiteradamente, o surgimento de problemas de relacionamento com outros professores ou alunos.

VI - deixar o professor de cumprir algum dos deveres previstos no art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.

§ 2º - Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado ao seu descredenciamento ou não recredenciamento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 17 – São atribuições do professor permanente:

I - ministrar aulas anuais no Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

III - atuar como orientador de dissertações, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;

V - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

VI - participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - Aos professores permanentes designados para o exercício de cargo ou função no âmbito do Programa não se aplica o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 18 – O professor colaborador dedicará, no mínimo, 45 horas anuais de trabalho ao Programa, durante as quais, além de ministrar aulas, poderão ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações, a critério do Colegiado;

III - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

IV - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

V - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 19 – O professor visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações, a critério do Colegiado;

III - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

IV - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 20 – Os professores permanentes, colaboradores e visitantes atualizarão, mensalmente, seu Currículo *Lattes* junto ao CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados. Para o ingresso no curso de Mestrado os discentes deverão possuir diploma em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade. Para o ingresso no curso de Doutorado os discentes deverão possuir título de mestre reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade. Para solicitar o ingresso no curso como Doutorado direto, o discente deverá ter sido aprovado na seleção de mestrado e possuir pelo menos um trabalho publicado (ou no prelo) em periódico qualificados na área do Programa.

§ 1º - Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

SEÇÃO I

DAS VAGAS



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 22 - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão do edital a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 1º - O número de vagas do curso será proposto anualmente pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º - A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos alunos e a disponibilidade de orientadores.

§ 3º - Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, não ultrapassará, respectivamente, a soma de alunos previstos por orientador de dissertação, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23 - A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso no curso de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* do art. 21 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 24 – A matrícula no curso de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- I - inexistência de débito com a Universidade;
- II - quitação da primeira parcela da mensalidade;
- III - apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa.

Art. 25 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.6.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 26 - O Colegiado avaliará pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.4, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido será feita observado o disposto nos arts. 24 e 25 deste Regulamento.

§ 2º - O aluno transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado, conforme o caso.

Art. 27 - O aluno poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 28 - A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do aluno do corpo discente do Programa, com o consequente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 29 - Durante a fase de elaboração de dissertação e tese, até sua aprovação final, o aluno que não estiver matriculado em alguma disciplina curricular deverá matricular-se em “Elaboração de Dissertação” para o Mestrado e “Elaboração de tese” para o doutorado.

Art. 30 - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o aluno que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação, deixar de renovar sua matrícula em algum período letivo.

Art. 31 - Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas ou atividades objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - O aproveitamento, no Mestrado e no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 6 (seis).

Art. 32 - A matrícula do aluno inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 33 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 34 - Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado serão compostos por área de concentração e se constituirão em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares, distribuídos por períodos letivos semestrais.

§ 1º - Entende-se por componente curricular: disciplina, atividade, exame ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º- Entende-se por disciplina; o conjunto de atividades correspondente ao Programa do curso, desenvolvido em um período letivo, com carga horária fixada no currículo.

Art. 35 – O currículo de cada área de concentração será composto de disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único - A grade curricular de cada área indicará as disciplinas obrigatórias com as respectivas ementas, as optativas, como também a carga horária e o número de créditos das disciplinas.

Art. 36 – Na estrutura curricular de cada curso constarão as disciplinas obrigatórias, optativas e, se for o caso, as eletivas, suas respectivas ementas, cargas horárias e número de créditos.

Parágrafo único – A ementa, carga horária e número de créditos correspondentes a tópico especial, quando existente, serão divulgados pelo Colegiado, antes do período de matrícula dos alunos.

Art. 37 - O Colegiado do Programa poderá propor alterações curriculares e modificações na estrutura do projeto pedagógico, nos termos do Capítulo III – Da alteração curricular e da mudança do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Resolução nº 03/2013, do Consuni.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 38 - A cada disciplina corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou práticas ou de atividade complementar de pesquisa equivalente.

Art. 39 - A juízo do Colegiado, alunos do Mestrado e Doutorado poderão obter, ao realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de 3 (três) créditos.

Parágrafo único - A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo aluno interessado, acompanhada de parecer favorável de um orientador e de plano de estudos por este elaborado.

Art. 40 – Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, desde que relacionadas à área de concentração do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º - A deliberação a respeito do pedido a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer favorável de professor permanente do Programa, designado pelo Colegiado para examinar a pertinência do aproveitamento de créditos, exceto nos casos de disciplinas cursadas no próprio Programa.

§ 2º - No caso de disciplinas cursadas fora da Universidade, o aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo só será possível se o curso no qual os créditos foram obtidos tiver avaliação, por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação, igual ou superior à do Programa.

§ 3º - O aproveitamento de créditos mencionado no § 2º deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; carga horária e créditos obtidos.

§ 4º - O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 06 (seis) créditos no Mestrado e 12 créditos do doutorado

§ 5º - A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - Na hipótese de não ter cursado, no Mestrado, as disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do curso, considerada a área de concentração, ou de não tê-las cursado em regime de matrícula isolada, o aluno ficará sujeito a cursá-las para integralização do currículo.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 41 – O rendimento escolar do aluno será expresso em notas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e em conceitos, de A a E, de acordo com a seguinte escala de conversão:

I - de 90 a 100	- A (Excelente)
II - de 80 a 89	- B (Bom)
III - de 70 a 79	- C (Regular)
IV - de 40 a 69	- D (Insuficiente)
V - de 0 a 39	- E (Nulo)

§ 1º - A aprovação nas disciplinas e estudos orientados condiciona-se à obtenção de nota mínima 70 (setenta), correspondente ao conceito C.

§ 2º - Além da exigência do parágrafo anterior, constitui também condição de aprovação a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos programados.

§ 3º - O docente deverá informar a nota e a frequência do discente até no máximo 30 (trinta) dias após o término do período letivo.

Art. 42 - O prazo para a entrega de trabalhos finais das disciplinas será de, no máximo, um mês, considerando o término da disciplina. O prazo para a entrega do projeto de dissertação com o ciente do Orientador, na secretaria do Programa, será de até 7 (sete) meses após seu ingresso no Programa. O projeto da tese será apresentado na seleção do candidato como previsto em edital, sendo que o discente após aprovado terá o prazo de 6 (seis) meses para entregar a versão definitiva na secretaria do Programa.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 – A orientação de dissertação ou tese se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 44 - A indicação do orientador será feita:

I - a partir de solicitação do aluno, havendo disponibilidade de vaga para o professor escolhido, conforme definição do Colegiado;

II - por indicação das áreas de concentração, com base nas linhas de pesquisa, no pré-projeto do aluno e na disponibilidade dos professores.

Art. 45 - A dissertação ou tese será desenvolvida pelo aluno, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um professor permanente do Programa, para isso designado pelo Colegiado.

§ 1º - Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, bem como professor que não integra o quadro docente do Programa, poderá orientar dissertação, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPG e do órgão de administração de pessoal da Universidade, nos termos previstos no § 4º do art. 34, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - A co-orientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador com aprovação pelo Colegiado ou por indicação do próprio Colegiado.

Art. 46 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único - Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.

Art. 47 – Compete ao orientador:

- I - dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação e tese;
- II - presidir os trabalhos da comissão examinadora na sessão pública de defesa de dissertação e tese, desenvolvida sob sua orientação;
- III - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 48 - O orientador de dissertação ou tese poderá ter a seu cargo, ao mesmo tempo, o número máximo de alunos recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a juízo do Colegiado, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49 – O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

- I. dissertação, no curso de Mestrado.
- II. tese, no curso de Doutorado.

§ 1º - Na elaboração do trabalho de conclusão deverão ser respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria.

§ 2º - A defesa do trabalho de conclusão estará condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, observados os prazos mínimo e máximo previstos neste Regulamento.

§ 3º - O trabalho de conclusão poderá ser redigida em formato tradicional de acordo com as normas da ABNT ou de artigo científico.

Art. 50 - As exigências para a obtenção do título acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - para o Mestrado, mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - para o Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- III - para o Doutorado direto, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses;

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos nos incisos I deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por até 06 (seis) meses, desde que requerida com base em motivo relevante, até o fim do 21º (vigésimo primeiro) mês de permanência no Programa para o Mestrado e do 42º (quadragésimo segundo) mês de permanência no Programa para o Doutorado.

Art. 51 – O trabalho de conclusão deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do aluno, domínio do tema, atualização bibliográfica e capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização de metodologia adequada e de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição para sua área de conhecimento.

Art. 52 - O aluno poderá matricular-se em “Elaboração de trabalho de conclusão” em qualquer fase do curso, desde que tenha cumprido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, e ter sido aprovado no exame de qualificação do Doutorado.

Art. 53 - O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 04 (quatro) exemplares da dissertação, 06 (seis) exemplares da tese, ou em número equivalente aos membros que compõem a banca examinadora.

Parágrafo único - O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa carta de autorização da defesa, sugerindo a data de sua realização e informando os membros que constituirão a Comissão Examinadora.

Art. 54 - Nenhum candidato ao grau de Mestre ou Doutor será admitido à defesa da dissertação antes de ter obtido o mínimo de créditos exigidos em disciplinas, conforme previsto nos art. 63 e art. 64 deste Regulamento.

Art. 55 - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) docentes, 1 (um) dos quais externo ao quadro docente do Programa, preferencialmente externo à Universidade.

§ 2º - No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 5 (cinco) docentes, 2 (dois) dos quais externos ao quadro docente do Programa, preferencialmente externos à Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3º - Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPG e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º - Na impossibilidade de participação do professor orientador, a sessão de defesa será presidida por um membro indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 56 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, justificativo do resultado final, que será assinado por todos os membros.

§ 2º - No caso das sessões em que se utilize vídeo conferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa do trabalho de conclusão, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 3º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 57 - Após a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinada por todos os membros., justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 58 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas ser constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação ou da tese, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o aluno responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo aluno, das adequações solicitadas pela banca examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar impresso da dissertação ou da tese, bem



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

como um arquivo digital, contendo o trabalho final, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, no prazo nele estipulado.

§ 5º - Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo aluno das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

§ 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir com o disposto neste artigo, não concluindo a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 50, bem como no inciso III, do art. 60, deste Regulamento.

Art. 58 – No caso de não aprovação na defesa da dissertação/tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 59 - Será desligado do Programa o aluno que:

- I - não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum semestre letivo;
- II - apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (duas) disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- III - não entregar o projeto de dissertação com o ciente do Orientador, na secretaria do Programa, conforme data determinada pelo Colegiado no início do ano letivo;
- IV - não concluir a dissertação no prazo máximo previsto, respectivamente, no inciso I, do art. 50, deste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do citado artigo;
- V - utilizar-se de plágio, ou não respeitar direitos autorais, em qualquer item de sua dissertação;
- VI - incorrer em alguma das condutas tipificadas no art. 193, V, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno, do corpo discente da Universidade.

§ 1º - O aluno desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, *caput*, deste artigo, em que a sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do art. 193, do Regimento Geral da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 60 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

I - proporcionar ao aluno do Programa, selecionado como bolsista, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II - proporcionar a aluno do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Art. 61 - O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa, bem como participar de grupos de pesquisa.

§ 2º - O pós-doutorando poderá realizar, pelo menos, dois seminários sobre o tema de sua pesquisa.

Art. 62 - Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 63 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias,
- II - 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único - As exigências estipuladas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no art. 50 ou, quando for o caso, no art. 58 deste Regulamento.

Art. 64 - Para a obtenção de título de Doutor, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias,
- II - 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.
- III - 08 (oito) créditos no exame de qualificação
- IV - 10 (dez) créditos na elaboração e defesa da tese

Parágrafo único - As exigências estipuladas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no art. 50 ou, quando for o caso, no art. 58 deste Regulamento.

Art. 65 - Para expedição do diploma de Mestre/Doutor a Secretaria do Programa remeterá ao Centro de Registro Acadêmico os seguintes documentos:

- I - ata da defesa da dissertação/tese;
- II - cópia do CPF, CI, título de eleitor e certificado de reservista (para alunos do sexo masculino);
- III - cópia do diploma e do histórico escolar de graduação;
- IV - histórico escolar do curso em conclusão;
- V - comprovante de submissão de um (1) manuscrito proveniente de sua dissertação em periódico qualificado na área da CAPES, em que o Programa está vinculado;
- VI - demais elementos para a expedição do histórico escolar.

Art. 66 - O histórico escolar, o diploma de Mestre/Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 67 – O exame de qualificação constará da apresentação de seminário sobre o atual estado de conhecimento no tema da tese e da demonstração dos resultados para arguição pela banca examinadora.

§ 1º O discente deverá entregar três cópias do documento escrito, contendo embasamento teórico do tema da tese, métodos, resultados e discussão e uma cópia de, pelo menos, um artigo científico submetido ou aceito.

§ 2º O discente terá aproximadamente 50 minutos para apresentação oral do seminário, seguido de 40 minutos para arguição por cada membro da banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora será composta por três membros, sendo pelo menos um membro externo à Universidade.

§ 4º O exame de qualificação somente poderá ser solicitado pelo discente após ter cursado todos os créditos de disciplinas obrigatórias, tendo como requisito a publicação ou submissão de pelo menos um artigo para revistas qualificadas.

§ 5º Como resultado do exame de qualificação, o discente será considerado “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 6º No caso de reprovação, o discente poderá repetir o exame uma única vez, respeitado um período mínimo de seis meses entre os exames.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 68 – Para efeito de equivalência, a situação de “Abandono” caracterizada pela CAPES corresponde às situações de desistência, não renovação de matrícula e de cancelamento de matrícula conforme definidas no Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 69 - Para efeito de equivalência, a situação de “desligado” adotado pela CAPES corresponde à situação de estudante que teve a sua matrícula cancelada e foi desligado do corpo discente em decorrência de sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 70 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 71 – Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos que ingressarem no Programa, a partir do segundo ciclo letivo de 2020.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, X de agosto de 20X X.